



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada na Rua Acrísio Veras, 488, Bairro Mangueira, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 504.636.591-04, residente e domiciliado na Travessa 02, Casa 11, Quadra 03, Conjunto Boa Vista, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 0107/2021-GP e a empresa **W S E SILVA DISTRIBUIDORA**, com sede na Rua 19, nº 800, Parque Piauí, Timon (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.455/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador do CPF 504.722.403-15, RG 1.264.191, residente e domiciliado na Rua Luís Domingues, 578, Centro, Timon – MA, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, e as alterações da Lei nº. 9.648/98, e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – SEMMA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Prevenção e Combate a Incêndio**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de novembro de 2021 e seus anexos a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit. R\$	P. Total R\$
01	6	Und	Abafador de Incêndio Florestal c/ furos 4MV	299,00	1.794,00
02	6	Und	Facão mato 18 cabo plástico	75,40	452,40
03	6	Und	Meleod ferramenta combinada enxada raste	345,20	2.071,20
04	6	Und	Capuz balaclava 1 camada malha arañada 30	183,20	1.099,20
05	6	Pr	Luva de cobertura vaqueta e raspa	56,00	336,00
06	5	Und	Bomba costal mochila flexível ecofire	1.856,99	9.284,95
				Total R\$	15.037,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Dispensa de Licitação nº 04/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação, **Projeto/Atividade: 2138- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios.**

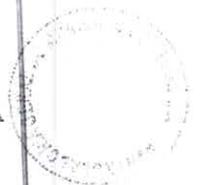
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 15.037,75** (*quinze mil trinta e sete reais e setenta e cinco centavos*) de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2021**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do termo de referência, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço e/ou bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1057
3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c, práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Handwritten signature and date: 11/07/2008

Handwritten signature and date: 11/07/2008
4



ESTADO DO MARANHÃO
REFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **aquisição do material de prevenção e combate a incêndio** constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "**REQUISIÇÃO**" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 06/2021 - SEMMA o Sr. **Rafael José Marques**, fiscal do presente contrato.

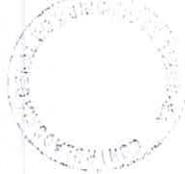
B. B. B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1057
5
[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2027
6



ESTADO DO MARANHÃO
REFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



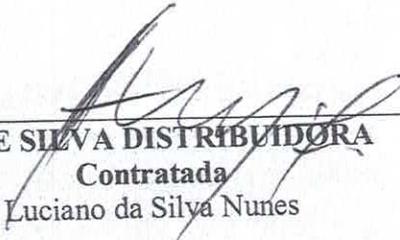
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 12 de Novembro de 2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante
José Carlos Fernandes de Assunção – Portaria 0107/2021-GP


W S E SILVA DISTRIBUIDORA
Contratada
Luciano da Silva Nunes

Testemunhas:

1. Francisca Jo de Araújo Paes CPF Nº. 428.548.223-15
2. Elênio Romar do SL CPF Nº. 034.586.343-74

105714
8
fj

prestados, fornecimento de materiais de consumo e permanente na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, cabendo a este, atribuições de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativos aos serviços e fornecimentos de material.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data do dia 19 de Outubro de 2021.

Portaria nº 006/2021 – SEMDHC

Timon (MA), 16 de Novembro de 2021.

DESIGNA LIQUIDANTE REALIZADAS MUNICIPAL	SERVIDOR DAS DESPESAS PELA SECRETARIA DE DIREITOS	PARA DESPEAS SECRETARIA DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC, do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A ILMARIA MELO VIANA CARVALHO, Assessora Técnico da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, como liquidante das despesas realizadas pela secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, cabendo a este a atribuição de verificações se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 19 de outubro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Nº 007/2021

Processo Administrativo Nº 358/2021

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 013/2021

Liberação: Nº 1361/2021

Ata de SRP Nº 007. K/2021

Objeto: Contratação da empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do Complexo Cultural do município de Timon.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratada: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA

ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI

Valor: R\$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS)

Vigência do contrato: 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Nº 008/2021

Processo Administrativo Nº 358/2021

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 013/2021

Liberação: Nº 1362/2021

Ata de SRP Nº 007. L/2021

Objeto: Contratação da empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do Complexo Cultural do município de Timon.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratada: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E

COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Valor: R\$ 2.349,00 (DOIS MIL TREZENTOS

QUARENTA E NOVE REAIS)

Vigência do contrato: 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2021

Processo Administrativo nº 358/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: C.F. ARAÚJO COMÉRCIO-ME.

CNPJ da contratada 07.191.969/0001-36.

Objeto: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática.

Vigência: Contrato tem vigência de 04/11/2021 a 31/12/2021.

Dotação Orçamentária: 2040/3.3.90.30.00.

Fonte de Recurso: 001.

Valor Global: R\$ 1.016,00

Data da Assinatura: 04/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2021

Processo Administrativo nº 358/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA

ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI.

CNPJ da contratada 24.418.247/0001-90.

Objeto: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática (Computador Desktop).

Vigência: Contrato tem vigência de 04/11/2021 a 31/12/2021.

Dotação Orçamentária: 2040/ 4.4.90.52.00.

Fonte de Recurso: 001.

Valor Global: R\$ 44.480,00.

Data da Assinatura: 04/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 201/2021

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº

19/2021 – FMS. Objeto: Contratação de empresa para

aquisição de material de consumo para atender as

necessidades da Secretaria municipal de saúde de Timon

e suas unidades. Contratante: Fundo Municipal de

Saúde – FMS. Contratado: DROGA ROCHA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº

05.348.580/0001-26. Valor Total: R\$ 16.984,00

(dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Data

da Assinatura do Contrato: 17/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 202/2021

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº

20/2021 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para

Prestação dos Serviços de Locação de Centrais

Telefônicas interna para Sede da Secretaria de Saúde,

Hospital Dr. José Firmino de Sousa e manutenção das

linhas telefônicas do SAMU. Contratante: Fundo

Municipal de Saúde – FMS. Contratado: FORTED

TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº

06.699.342/0001-28. Valor Total: R\$ 8.980,00 (oito mil,

novecentos e oitenta reais). Data da Assinatura do

Contrato: 17/11/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 04/2021

DATA DO CONTRATO: 12/11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1057/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa

para Aquisição de Material de Prevenção e Combate a

Incêndios, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

de Timon (MA) – SEMMA

CONTRATADA: W S E SILVA Distribuidora

VALOR GLOBAL: R\$ 15.037,75 (quinze mil trinta e sete

reais e setenta e cinco centavos)

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 834/21- Segurança Pública

Pregão Eletrônico nº 049/2021.

Interessado: Município de Timon – MA por sua

Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da

Coordenação Geral de Controle das Licitações de

Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição futura

de coturnos para atender a demanda do efetivo da

Secretaria Municipal da Segurança Pública do Município

de Timon – MA, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ato: O Município de Timon, por meio da Coordenadora

Geral de Controle das Licitações diante provocação do

Secretário Municipal de Segurança Pública, que no uso

de suas atribuições legais e em conformidade aos Art. 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99, e face do parecer jurídico acostado nos autos do processo administrativo em epígrafe e razões expostas no mesmo, ratifica o parecer jurídico que integra este termo; e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade resolve REVOGAR o processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 049/2021 em sua integralidade. Timon/MA, 16 de novembro de 2021. Semíramis Ant. de Alencar – Coordenadora Geral das Licitações.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal

Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições

legais;

Considerando a constatação da ausência de publicação

do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação

contrato nº 025/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão

interesse público ou a terceiros, uma vez que

respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando

o poder-dever da Administração de convalidar os atos

que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto

motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos

terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94

Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza

convalidação, pela própria Administração, de atos em que

se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público

nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados

apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em

referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato

do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato

025/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação

convalidação esta respaldada nos princípios

Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/94

Processo administrativo nº 066/2021. Ato: Ratificação

referente ao procedimento de Dispensa de Licitação

014/2021. Contratante: Secretaria Municipal

Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal

Assistência Social- FMAS. Contratado: Osimar da C.

Mata, CPF nº 200.346.283-04. Fundamento: art. 24

da Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: locação de imóvel

urbano localizado na Rua Elizete Silva, 480, Sar

Antônio, Timon/MA, para fins de sediar o anexo do Abr

Elda Maria. Valor Total: R\$ 24.106,50 (vinte e quatro

cento e seis reais e cinquenta centavos). Data

Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal

Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições

legais;

Considerando a constatação da ausência de publicação

do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação

contrato nº 024/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão

interesse público ou a terceiros, uma vez que

respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando

o poder-dever da Administração de convalidar os atos

que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto

motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos

terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94

Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza

convalidação, pela própria Administração, de atos em que

se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público

nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados

apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em

referência;

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato

do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato

024/2021 - Semdes, devendo ocorrer a sua publicação

convalidação esta respaldada nos princípios

Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/94

Processo administrativo nº 067/2021. Ato: Ratificação

referente ao procedimento de Dispensa de Licitação

013/2021. Contratante: Secretaria Municipal

Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal

Assistência Social- FMAS. Contratado: Osimar da C.

Mata, CPF nº 200.346.283-04. Fundamento: art. 24

205714